



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### ~~LEI N. 1.964, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007~~

~~Institui o Fundo Estadual de Microcrédito – FUNGRED e dá outras providências.~~

#### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Microcrédito – FUNGRED, vinculado e administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SDGT, com a finalidade de financiar o Programa de Microcrédito, de acordo com a Lei n. 1.462, de 3 de maio de 2002.~~

~~Art. 2º O orçamento do FUNGRED refletirá as políticas e programas de trabalho do Governo do Estado, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.~~

~~Art. 3º São receitas do FUNGRED:~~

~~I – dotações orçamentárias do próprio Estado;~~

~~II – operações de crédito realizadas junto a instituições nacionais e internacionais;~~

~~III – convênios, contratos, contribuições, empréstimos, doações e legados efetuados ao Fundo;~~

~~IV – aplicações financeiras;~~

~~V – recursos provenientes de taxas, tarifas, multas, leilões e indenizações decorrentes da aplicação desta lei; e~~

~~VI – outros recursos que lhe forem atribuídos de acordo com a sua finalidade.~~

~~Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme classificação abaixo:~~

~~752.000.00.000.0000.0000.0000 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA~~

~~752.627.00.000.0000.0000.0000 FUNDO ESTADUAL DE MICROCRÉDITO~~

~~752.627.08.000.0000.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

~~752.627.08.244.0000.0000.0000 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA~~

~~752.627.08.244.2086.0000.0000 Micro Crédito Produtivo e Orientado~~

~~752.627.08.244.2086.1411.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Estadual de Microcrédito~~

~~3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES~~

~~3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES~~

~~3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.~~

~~3.3.50.41.00 Contribuições RP (01) ..... R\$ 100.000,00~~

~~**Art. 5º** Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Especial provirão de anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento, nos termos dispostos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme apresentado a seguir:~~

~~613 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO~~

~~13.004 Reserva de Contingência~~

~~13.004.9999999999999999.9999 Reserva de Contingência~~

~~9.9.99.99.99 Reserva de Contingência~~

~~9.9.99.99.99 Reserva de Contingência~~

~~9.9.99.99.99 Reserva de Contingência~~

~~9.9.99.99.99 Reserva de Contingência RP (01) ..... R\$ 100.000,00~~

~~**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante proposta do Secretario de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, no prazo de sessenta dias, contado a partir de sua vigência.~~

~~**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 4 de dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.~~

~~ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR~~

~~Governador do Estado do Acre~~